**LEI Nº 631, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1.995.**

**DÁ NOVA REDAÇÃO A LEI Nº 571/93 DE 13.09.93 QUE CRIA A FUNÇÃO PÚBLICA DE REGENTE AUXILIAR DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Arinos, Estado de Minas Gerais no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 95, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - É criada a Função Pública de Regente Auxiliar de Ensino, nos termos do art. 6º da Lei Complementar nº 01, de 09 de Maio de 1.991, tendo por objeto a manutenção do Ensino Público Fundamental no Município.

Parágrafo Único - A denominação, o número de vagas e a remuneração são as constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º - A designação para o exercício da função pública de que trata o artigo anterior se fará exclusivamente nos seguintes casos:

I - Substituição, durante o impedimento do titular do cargo;

II - Cargo vago, e exclusivamente até o seu definitivo provimento, desde que não haja candidato aprovado em Concurso Público para a classe correspondente.

Parágrafo Único - O prazo de exercício da Função Pública de Regente Auxiliar de ensino não poderá exceder ao ano letivo em que se der a designação.

Art. 3º - Terá prioridade absoluta para a designação de que trata o artigo anterior:

I - O candidato aprovado em Concurso Público para o cargo, observada a ordem de classificação;



Rua Francisco Pereira, 253 - Centro - CEP: 38.680-000 - Fone: (061) 635-1245 - Telefax: (061) 635-1565
ARINOS - MINAS GERAIS

II - O habilitado em Curso de Pedagogia;

III- O que possua Curso de licenciatura plena;

IV - O que possua Curso de licenciatura de Curta Duração;

V - Que possua habilitação Magistério de 1º grau;

VI - Que tenha Curso de 2º grau sem habilitação;

VII - O não habilitado com maior escolaridade;

VIII - Ex-servidor público Municipal, desde que tenha exercido a mesma função ou cargo anteriormente, observado o maior tempo de serviço;

IX - O que tenha maior idade;

X - O arrimo de família.

§ 1º - É vedada a alteração da ordem estabelecida neste artigo, para efeito de designação para o exercício da Função Pública de Regente Auxiliar de Ensino.

§ 2º - A designação para o exercício de Função Pública se fará por ato que determine o prazo, o motivo e a situação do designado em relação às disposições deste artigo, sob pena de sua nulidade e da responsabilidade do agente que lhe tenha dado causa.

Art. 4º - A remuneração dos ocupantes da Função Pública de Regente Auxiliar de Ensino será revista, na mesma data e na mesma proporção, sempre que modificar a remuneração dos servidores públicos municipais de Arinos.

Art. 5º - Extingue-se à partir de 1º de janeiro de 2.000 as funções de Regente de Ensino I e II constantes do anexo Único desta Lei.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arinos, 21 de Dezembro de 1.995.

Dr. Antonio Ferreira de Almeida
Prefeito Municipal

José Geraldo Viana
Secretário do Município

## ANEXO ÚNICO

| DENOMINAÇÃO | VENCIMENTO | VAGAS | ESCOLARIDADE |
|---|---|---|---|
| REGENTE AUXILIAR DE ENSINO I | 103,10 | | 4ª série |
| REGENTE AUXILIAR DE ENSINO II | 109,28 | | 8ª série |
| REGENTE AUXILIAR DE ENSINO III | 116,15 | | 2º grau |
| REGENTE AUXILIAR DE ENSINO IV | 172,57 | | 3º grau |

* Regente Auxiliar de Ensino I - Escolaridade + Treinamento
* Regente Auxiliar de Ensino II- Escolaridade + Treinamento
* Regente Auxiliar Ensino III - Escolaridade + Treinamento
* Regente Auxiliar Ensino IV - Escolaridade + Treinamento